

13/10

138/46



IP 1-891/47

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

138/46 e 143/46

DISTRIBUIÇÃO

Pres. Voz reprochante

Pedro Pinho Teixeira
Stevano Moraes

Pres. do reprochido

S. H. Trigonifino Augusto

JUIZ RELATOR

SEBASTIÃO M. DA SILVA

SUPLENTE

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

767

Nº 143/46

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante:

Alvaro Moraes

Reclamada:

S.A. Frigorífico Anglo

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

22
Voluntarios

A. A. Junta R. 472

Em 14/10-46.

M. V. S.

Voluntarios, 752

Álvaro Moraes, brasileiro, casado, residente à Av. Gal. Daltro F2, 1.520, diz e requer o seguinte:

- 1 - que entrou para a S. A. Frigorífico Anglo, em 25 de setembro de 1.943;
- 2 - que, em 0 de julho do corrente ano, foi despedido, sem justa causa e sem aviso prévio;
- 3 - que percebia, por hora, Cr\$ 4,10, sendo que o total ele o recebia, mensalmente;
- 4 - que, em vista do exposto, pleiteia, com fundamento na CLT, a indenização por despedida injusta e o pagamento de aviso prévio;
- 5 - que o total pleiteado é de Cr\$ 3.444,00.
- 6 - Requer, pois, que - a. a presente - aigne convocar as partes para a realização da audiência respectiva, protestando, desde agora, por todo o gênero de prova admissível em direito.

Pelotas, de outubro de 1.946.

Álvaro Moraes

T. R. T. - 4ª REGIÃO
 Protocolo Geral
 Nº 811/44
 Em 14/10/46

[Handwritten signatures and scribbles]

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 21 de março
às 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 10 de Março de 1947

Lucy Lopes

SECRETÁRIO

2/3
P. Moraes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES Nºs 138 e 143/46.

RECLAMANTES: PEDRO PINTO TEIXEIRA e ALVARO
MORAIS

RECLAMADA: S.A. FRIGORÍFICO ANGLO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e sete, as quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha, compareceram os reclamantes Pedro Pinto Teixeira e Alvaro Morais, acompanhados de seu procurador, dr. Antonio Ferreira Martins, e a reclamada, S.A. Frigorífico Anglo, representada pelo sr. Patricio Murray e acompanhada de seu procurador, dr. Bruno de Mendonça Lima. Foi por ambas as partes dispensada a leitura das reclamações. Com a palavra procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por ele foi dito que quanto ao reclamante Pedro Pinto Teixeira : em 28 de maio de 1946 o reclamante tentou enganar os apontadores Hercy e Nunes ao depositar sua chapa no quadro da secção, de modo a fazer constar que trabalhara duas horas mais do que realmente havia trabalhado; tendo sido suspenso por dois dias dirigiu-se ao gabinete de Mr. Murray chefe do pessoal assumindo atitudes desrespeitosas e de indisciplina proferindo ameaças e improperios, motivo pelo qual, por esta nova falta, foi dispensado. Protesta a reclamada pelo depoimento pessoal do reclamante e pelo interrogatório das testemunhas Hercy Soares e Constantino Lima Gaspar. Quanto a Alvaro Morais - êste reclamante em julho de 1946 tendo sido admoestado por estar parado no serviço, como já acontecera outras vezes prometeu agredir o encarregado do serviço proferindo contra ele palavras injuriosas e obscenas em tom de manifesta rebeldia e insubordinação, tendo sido despedido por êste motivo. A reclamada protesta pelo depoi-



215
P. P. Lopes

mento pessoal do reclamante e pelo interrogatório das testemunhas Paulino Mallorca, Geraldo Pinheiro e Arnaldo Zeclnsky. Proposta a conciliação foi ela rejeitada pela reclamada. Pelo sr. Presidente foi dito que deferia a ouvida dos reclamantes e das testemunhas arroladas pela reclamada. Pelo procurador dos reclamantes foi pedida a intimação das seguintes testemunhas: Ernesto Chagas, Ovidio Gomalves e Ari Barcelos, cujos endereços serão fornecidos dentro do prazo de sete dias, as quais não compareceram apesar de convidadas a vir depôr. O sr. Presidente determinou que fosse tomado o depoimento pessoal do reclamante Pedro Pinto Teixeira. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE PEDRO PINTO TEIXEIRA. Com a palavra o procurador da reclamada. Pr. que no dia 27 de maio de 1946 o declarante foi interrogado no escritório da empresa, esclarecendo então que soltava o serviço as dezesseis e trinta horas; que perguntado como explicava o fato porque, digo, pelo ponto constar como hora de saída do reclamante dezoito e trinta, o declarante frizou que no ponto assinalado pelo apontador a saída do reclamante estava certa, marcando dezesseis e trinta, conforme o reclamante afirmara ao funcionário Gaspar; que o reclamante faltou um dia ao serviço e no dia imediato a sua falta apareceu na chaparia a saída do reclamante as dezoito e trinta horas; que o reclamante declarou ao apontador ter saído, digo, que o reclamante declarou ao apontador Gaspar, sendo possível que se haja pensado e confundido o horário de saída de dezesseis e trinta horas com seis horas e trinta minutos da tarde; que o declarante entrou como servente da reclamada e foi promovido várias vezes, chegando até ser estoquista; que foi suspenso por dois dias; que o funcionário Gaspar disse que o motivo da suspensão fôra o fato do reclamante pretender ganhar, digo, pretendia ludibriar os apontadores; que o de-


 216
 P. Lopes

clarante foi então falar com sr. Murray e que este informou, informou que o motivo da suspensão fôra outra, qual seja o de andar o reclamante com a chapa no bolso; que em face disso, houve uma troca de palavras entre o declarante e o sr. Murray, havendo o declarante dito que a suspensão o diminuia aos olhos dos seus companheiros de trabalho e que seria até preferível que a firma o despedisse, caso não mais tivesse confiança nele; que não usou palavras imorais; que o reclamante não foi despespeito so, apenas havendo falado com entusiasmo natural da discussão, tendo o sr. Murray dito para o mesmo que o declarante não precisava sorrir para ele, por não gostar que homens assim agissem; que o declarante não ameaçou agitar que os empregados da empresa, porquanto nunca foi líder dos operários, de modo que não poderia agitá-los. Com a palavra o sr. vogal dos empregados. PR. que sempre trabalhou na graxaria; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Foi a seguir suspensa a audiência, e determinado pelo sr. Presidente que se designasse novo dia e hora para nova a outra audiência. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelas partes, por seus procuradores, pela testemunha e por mim secretária.

Presidente

Vogal dos empregados

Reclamante

Reclamante

Reclamada

Procurador do reclamante

Juracy Lopes

4

Certifico que transcorreu o prazo concedido para que o Reclamante, por seu procurador, apresentasse os endereços das testemunhas por ele arroladas, conforme se vê a fls. 5 dos autos

Em 29-3-47

Joaquim de Figueiredo

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 21 de julho
às 9 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 21 de Junho de 47

Joaquim de Figueiredo
SECRETÁRIO "ad. h. m."

CERTIFICO que os srs. drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, advogados, são procuradores solidários da SOCIEDADE ALUMINA FRIG. REFR. ANGLO, conforme os instrumentos de mandato que se acham arquivados nesta Junta, a requerimento da dita companhia.

O referido é verdade.

Pelotas, 31/7/47

Raicy Lopes

Secretário



8
F. Silva

RECLAMAÇÕES Nºs. 138/46 e 143/46

RECLAMANTES: PEDRO PINTO TEIXEIRA E ALVARO MORAIS

RECLAMADA : S. A. FRIGORIFICO ANGLO

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às 9 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, estando aberta a audiência presente o Dr. Mozart Victor Russomano, Presidente, Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados, compareceu o Reclamante Alvaro Morais, e a S. A. Frigorifico Anglo, representada pelo Sr. Patricio Murray, e acompanhada de seu procurador dr. Alcides de Mendonça Lima. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ALVARO MORAIS: PR. que é exato que Arnaldo Zecliski determinou fôsse trabalhar nas camaras frias, ao que se negou o declarante, por estar resfriado e sob tratamento médico; que em face disso Arnaldo mandou que o declarante fôsse fazer outro serviço fora das camaras frias mas excessivamente pesado para um só trabalhador; que o declarante nem ameaçou, nem usou palavras imorais contra Arnaldo; que nessa época o declarante pegava o serviço às 7 horas; que Arnaldo verificou que o declarante não estava no serviço poucos minutos depois, porque de fato o mesmo fôra ao gabinete sanitário; que Arnaldo era capataz; que não se recorda o nome das pessoas que assistiram ao incidente entre o declarante e Arnaldo; que não se lembra se Pinheiro e Malorca estavam presentes ao fato; Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que o serviço a ser feito era um botão de comando e um automático, serviço leve, mas impossível de ser feito por um único homem; que Pinheiro e Malorca não gostam do declarante. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Compareceu, também, depois de iniciada a audiência, o Reclamante Pedro Pinto Teixeira, e o dr. Anselmo Amaral Braga, digo, Anselmo Francisco Amaral. procurador solidario do Dr. Antonio Ferreira

*9*
J. Silva

Antonio Ferreira Martins, que protestou juntar procuração. Nenhuma das três testemunhas arroladas pelo Reclamante Moraes compareceu, motivo pelo qual não foram ouvidas, visto não haverem sido fornecidos os endereços das mesmas, tudo como consta de fls.

5. Foram a seguir ouvidas as testemunhas Geraldo Pinheiro, Paulino Malorca, Honstantino Lima Gaspar, em termos apartados, que passaram a fazer parte integrante desta Ata. Com a palavra o procurador da Reclamada, por ele foi requerido o seguinte: Na Reclamação de Alvaro Morais - a testemunha Arnaldo, indicada pela Reclamada na outra audiência, se acha em Rio Grande, por motivo de falecimento de seu pai, estando arrumando os negócios da família, conforme disse alias a testemunha Pinheiro, ouvida nesta audiência. Houve assim juto impedimento na audiência. O seu testemunho é de importância para que esta Junta forme sua convicção e profira um decisão justa, qualquer que seja. A Reclamada requer assim a designação de nova audiência para ser ouvida aquela testemunha. Na Reclamação de Pedro Pinto Teixeira - A reclamada requer a juntada do memorandum que o Reclamante não quis assinar. Na audiência anterior, a Reclamada indicou a testemunha Herci Soares, Posteriormente essa testemunha deixou de ser funcionario da empresa. Passndo, digo, Passando a ser empregado da Cia. Leal Santos nesta cidade. Não pode assim a Reclamada conseguir seu comparecimento a este ato, pois aquela testemunha necessitava de uma prova idonea para faltar ao serviço e não ser descontado. É necessaria assim intimação judicial, que justifique perante o empregador a ausencia da testemunha ao serviço. A Reclamada requer designação de nova audiência para ser ouvida aquela testemunha, pois seu depoimento é importante para formar a convicção desta Junta, pois aquela testemunha foi dos apontadores que o Reclamante quis ludibriar. Pelo Sr. Presidente foi dito: a) que determinava se juntasse aos autos o documento exibido pelo Reclamada; b) que indeferia



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10
[assinatura]

que indeferia os dois outros requerimentos da Reclamada, porque os motivos expostos não a desobrigavam do onus de trazer a juízo as duas testemunhas, nos termos do artº 825 da C. L. T. Com a palavra o procurador dos Reclamantes para apresentar suas razões finais; No que se refere á Reclamação apresentada por Alvaro Moraes verifica-se pelo proprio depoimento apresentado pelas testemunhas arroladas que a Reclamação em aprêço é justa. A propria Consolidação apresenta em varios de seus artigos, garantias para os operarios quando estes não estão em condição de saúde satisfatoria para executar determinados trabalhos. A Reclamação de Alvaro Moraes de que estava em estado de saúde que não lhe permitia trabalhar em camaras fira, digo, frias, não foi de maneira nenhuma, afastado pelo depoimento prestado pelas testemunhas. O mesmo se verifica no que se refere á perseguição sofrida por êste pelo capataz que, não se satisfazendo com a justa advertência do Reclamante, mandara-o executar serviço além das suas fôrças. A suposta agressão do Reclamante fizera ao capataz também não tem nenhum fundamento conforme declarações das proprias testemunhas. As testemunhas arroladas e ouvidas declararam que não se encontravam no local onde se verificara a suposta alegação. O que as testemunhas firmam foram gestos notados entre o Reclamante e a referida pessoa, atraves de uma janela de vidro, portanto, nenhuma das testemunhas assistiu á discussão no proprio local e atraves de uma janela pelo siples gestos mimicos não se pode, de maneira alguma, depreender da natureza da discussão, portanto, as palavra posteriormente ouvidas pelas testemunhas poderiam ter sido, como de fato fôra, ocasionada por palavra grosseiras proferidas pela Outra parte. Vê-se portanto, que a Reclamação é justa e verdadeira. Quanto á Reclamação de Pedro Pinto Teixeira apresentada por êste, também, nada há no depoimento da testemunha ouvi-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

11
J. Silva

ouvida que justifique a sua improcedencia. Prevalece o depoimento prestado anteriormente pelo proprio Reclamante. A causa que determinou a despedida do Reclamante não foi a mesma que determinou a sua suspensão e sim motivada por uma entrevista entre o Reclamante e Mr. Murray, quanto a este segundo acontecimento nada há que possa improceder as declarações do Reclamante, portanto, deve se toma-las como verdadeiras. Mesmo o fato que determinou a citada suspensão não está contado á luz da verdade pela testemunha ouvida. O local onde são colocadas as chapas dos operarios é facial, digo, facil de estabelecer uma confusão, pois em torno do mesmo aglomeram-se muitas pessoas e estas vão jogando as suas chapas as vezes precipitadamente, o que acontece de muitas não atingirem o local caindo fora do mesmo. Como se vê a Reclamação presente está fundamentada em fatos verdadeiros e garantidos pela propria lei. Espera-se portanto justiça da MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Com a palavra o procurador da Reclamada para apresentar as suas RAZOES FINAIS: Preliminarmente - a Reclamada entende que, em ambos os casos, houve cerceamento de defesa, com o que não se conforma, por achar justos os motivos invocados nos seus requerimentos indeferidos. O Artº 825 da C. L. T. tem de ser aplicado em consonancia com o seu parágrafo único, que permite a intimação ex-officio, desde que haja, com no caso houve, ausencia culpa da parte interessada na falta de comparecimento de seus testemunhas. Quanto a Alvaro Moraes - tanto o capataz Arnaldo não perseguia o Reclamante que, bastou êste alegar sem provar que estava doente, lhe foi dado serviço fora das camaras frias. Inconformado com uma justa advertência em executar um serviço leve, iniciado no dia anterior, o Reclamante agiu mal em relação ao superior hierarquico, numa atitude desrespeitosa, conforme viram as testemunhas por via de uma parede de vidro que separava o escritório das oficinas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

12
Ribeiro

oficinas. A Reclamada, alias, pede que o Sr. vogal dos empregados, como funcinário da empresa, ateste que ambos recintos estão no mesmo local. As testemunhas-fôram precisas em determinar a atitude insólita do Reclamante. O Reclamante em sua defesa apenas diz que seus atos poderiam ter sido ocasionados por palavras grosseiras da Arnaldo. Mas não fez prova disso. Quanto a Pedro Pinto Teixeira. - A justa causa está provada. A sua suspensão, por um fato, alias, grave com decorrências economicas e beirando delito criminal (estalionato) foi tranas, digo, foi trasformada em despedida, por fato mais grave acontecido posteriormente. O caso das chapas não determinou a despedida, não sendo de gogitar-se de sua veracidade ou não. O que determinou a despedida foi o proposito do Reclamante se tornar um elemento subversivo da ordem e da disciplina na empresa. Proposta a conciliação foi ela rejeitada pela Reclamada. Pelo adiantado da hora foi suspensa a audiência ficando designado o dia 22 do corrente, ás 13 horas, para audiência de julgamento, do que ficaram todos notificados neste ato. E, para conatar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo SR. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelos procuradores das partes, e por mim secretario "ad-hoc".

Mozartinho Rued
Secretary of the Court
causado pelo Sr. Rued
Artes de Remontagem
Guerra



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

13
F. Silva

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA GERALDO PENHEIRO, brasileiro, eletrecista da Reclamada Há 4 anos, residente nesta cidade, á rua DR. Cassiano, nº 421. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador da Reclamada: PR. que ouviu um discussão entre Arnaldo e Alavaro Moraes, dentro do escritório; que apenas assistiu o incidente em parte, quando o Reclamante, ao sairem do escritório, ameaçou o capataz, sendo aquele estava exaltado e este moderado; que Arnaldo Zecliski era o chefe dos eletrecistas; que não sabe a causa do incidente; que o depoente sempre teve em Arnaldo um bom chefe, não sabendo o conceito que outros possam ter do mesmo; ue o depoente sabe que seu chefe, até sabado, por falecimento de seu pai, estava em Rio Grande, não sabendo o depoente se o mesmo la continuou. Com a palavra o procurador do Reclamante: PR. que a discussão, dentro do escritório, foi longa, não tendo sido assistida pelo depoente; que o incidente ocorreu na parte da manhã em hora de servipio; que na ocasião do incidente o depoente estava rebobinando um motor. Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que não sabe se o Reclamante Moraes estava em tratamento médico; que o Reclamante Moraes, sem fazer qualquer gesto de ameaça, disse que pateria no capataz ou em qualquer outrô; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para costar foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pela testemunha e por mim secretario adhoc

M. Antunes Lusa
Teodoro de Faria
Gerardo Pinheiro



14
Paulino

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA - PAULINO MALLORGA, -brasileiro, -eletricista, casado, trabalhador da Reclamada, há cerca de quatro anos, residente nesta cidade, á rua Uruguai nº 115. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o Sr. Presidente: PR. que não sabe a causa entre, digo, do incidente entre o Reclamante Moraes e o chefe dos eletrocistas Arnaldo; que não assistiu á discussão entre ambos ocorrida dentro do escritório, pois estava na oficina; que, na saída do escritório, o Reclamante disse para o seu chefe que ele e seus capangas iriam ser ensidiados pelo Reclamante; que o Reclamante estava um pouco alterado, o que não ocorria com o seu superior, que estava sentado, o que o depoente informa porque o escritório é separado da oficina por uma parede envidraçada; que ambos discutiram, no escritorio, cerca de dez minutos, em hora de serviço, na parte da manhã; que no momento do incidente o depoente estava cerrando alguns canos; que Arnaldo, ao que sabe o depoente, é um chefe contra o qual nada se argue. Com a palavra o procurador da Reclamada: PR. que Geraldo Pinheiro também estava na oficina quando houve o incidente; que do local em que estava o depoente, através dos vidros era possível ver a cena sem ouvir as palavra proferidas; que o fato ocorreu mais ou menos entre 9 e 10 horas. Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que não sabe o serviço que o Reclamante estava executando antes do incidente; que não sabe se o mesmo estava em tratamento médico naquela época. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para costar foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pela testemunha, e por mim secretário "ad-hoc"

Montuário
Paulino Mallorca



15
Pinto

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA CONSTANTINO LIMA GASPAR, brasileiro, casado, empregado da Reclamada há quatro anos, residente nesta cidade, á rua Dom Pedro II, nº 410. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador da Reclamada: PR. que o Reclamante Pedro Pinto Teixeira foi suspenso por dois dias em virtude de haver deixado de entregar sua ficha na chaparia, ao sair do serviço ás 16,30 horas, tendo informado ao apontador, no dia imediato, que saíra ás 18 horas, ao que se recorda o depoente; que quando levou a suspensão ao conhecimento do Reclamante éste disse que, em represália, iria estimular os empregados contra a emprêsa, que, aliás, já estariam esgotados com as perseguições; que o cidadão se negou a tomar conhecimento da suspensão, não dando seu ciente no memorandum; que o depoente é o encarregado do escritório do Departamento da Relações Industriais; que a guarda fiscaliza a entrega da ficha na chaparia de forma que é difficil ludibriar essa fiscalização, embora tal se torne mais facil na hora de grande aglomeração, como acontece ás 16, 30 horas; que o Reclamante disse que queriam fazer com êle as mesmas perseguições que haviam feito a Ramão Fontoura; que Ramão Fontoura pediu demissão da firma; que o memorandum que neste ato lhe foi exibido foi o dirigido ao Reclamante; que Herci Soares não é mais empregado da emprêsa, da qual saiu mais ou menos há 90 dias; que soube por ouvir dizer que o Reclamante se dirigira violentamente ao Mr. Murray, havendo antes declarado ao depoente que se iria entender com Mr. Murray. Com a palavra o procurador do Reclamante, por êle nada foi perguntado. Com a palavra o Sr. vogal dos empregados: PR. que não se recorda já fôra suspenso antes dos fatos; que não sabe se o Reclamante deixou de colocar a ficha na chaparia, antes dos fatos, em outras ocasiões. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado p presente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16
[Handwritten signature]

presente Têrmo, que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelo vocal dos empregados, pela testemunha, e por mim secretário ad-hoc

Miguelito Russo

*Secretário da Comissão
 Contabil L. J. J.*

*Joaquim Polifino
 Sec. "ad-hoc"*

17
P. Pinto

Declaro estar ciente que em 28/5/46 fui suspenso por dois dias, devendo voltar ao serviço em 30/5/46, por motivo de tentar enganar os apontadores Ercy E Nunes, e não depositar a chapa no quadro.

Pelotas, 28 de Maio de 1946

Declaramos que o presente foi lido e feito ciente ao Sr. Pedro Pinto Teixeira, de que foi suspenso por dois dias, e o mesmo negou-se a assinar ciente.

Pelotas, 29 de Maio de 1946

Constantino Lima Soares
Henrique S. Costa



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

218
R. Boyer

RECLAMAÇÕES N.ºS. 138/46 e 143/46.

Reclamantes: PEDRO PINTO TEIXEIRA e ÁLVARO MORAIS.

Reclamada: S/A FRIGORIFICO ANGLO.

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 1.947, às 13 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, nesta cidade de Pelotas, á rua 15 de novembro, n.º 663, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, presidente, e o sr. Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados, compareceram os drs. Anselmo F. Amaral e Alcides de Mendonça Lima, respectivamente procuradores dos Reclamantes e da Reclamada acima marginados. - Depois de haver votado o sr. vogal, foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS, etc.. PEDRO PINTO TEIXEIRA e ÁLVARO MORAIS reclamaram, contra a S/A FRIGORIFICO ANGLO, pedindo o pagamento de indenização por despedida-injusta e aviso-prévio. A Reclamada defendeu-se alegando que houve justa causa e arrolando testemunhas (cinco ao todo), como se vê da ata de audiência, a fls. 4 e segs.. - Tal audiência foi suspensa, sob requerimento de um dos Reclamantes, que arrolou testemunhas, em número de três, conforme se verifica de fls. 5, sob o compromisso de fornecer o enderêço das mesmas dentro do prazo de sete dias, o que, aliás, não foi feito, conforme está explícito na certidão de fls. 7 exarada pelo sr. Secretário "ad-hoc". - Na audiência cuja ata figura a fls. 8 e segs., foram ouvidas três testemunhas arroladas pela Reclamada. Deixaram de ser ouvidas as três testemunhas arroladas pelo Reclamante Álvaro Morais, pelo motivo acima exposto e por não terem elas comparecido á audiência, e duas testemunhas arroladas pela Reclamada, por não ter esta providenciado para a vinda das mesmas á audiência. -- As partes trocaram razões finais, onde a Reclamada levanta a nulidade do processo, por cerceamento de defesa. - As formalidades foram obedecidas e a conciliação, proposta nos termos da lei, não vingou. Tudo visto e examinado. - PRELIMINARMENTE: Não há nulidade a ser decretada pelo cerceamento que a Reclamada viu em sua defesa. - Teve ela meses (que transcorreram entre as duas audiências realizadas) para providenciar a vinda a juízo de suas testemunhas. Não o fez, porém. Alegou que uma delas se encontra em Rio-Grande, por motivos íntimos, e que a outra não é mais empregado da Reclamada, necessitando prova de que está arrolada como testemunha para poder vir perante este Tribunal sem perda de seus salários. Não provou, nem sequer alegou a empresa que os convidara a vir depôr. Em face da letra expressa da lei, o ônus com-


 19
 P. Soares

digo, da vinda a juízo das testemunhas compete à parte interes-
 sada, eis que comparecerão elas independentemente de intimação
 ou de notificação, salvo os casos expressos do artº 825, pará-
 grafo 1º, da Consolidação, que não ocorrem na hipótese. Note-se,
 ainda, que o assunto das reclamações estava suficientemente
 ventilado e que, também, a celeridade processual não poderia
 permitir que se fizesse um segundo adiamento de audiência para
 chamamento a juízo de testemunhas, visto estar a pauta deste
 Tribunal ainda congestionada, pelo crescente acúmulo de proces-
 sos. A mesma alegação de cerceamento poderia, por sinal, ter si-
 do feita pelo Reclamante Álvaro Moraes, eis que suas testemunhas
 não foram ouvidas. Não o fez aquele operário - nem o poderia
 fazer, pois o curso do processo já fôra uma vez suspenso a seu
 pedido (com prejuízos até mesmo para seu companheiro de recla-
 matória) para intimação das mesmas, o que apenas não foi feito
 porque êle, revelando completo descaso, não informou o endere-
 ço das testemunhas discriminadas a fls. 5 - não tendo cabimen-
 to, aqui, a hipótese de se fazer a chamada delas por edital,
 visto que a parte interessada, por desleixo, ao contrário do
 seu dever legal e lógico, não caracterizou as pessoas cujo de-
 poimento eram de seu interesse. - Assim, não poderia a Justiça
 do Trabalho, nem em favor da Reclamada, nem favor dos Recla-
 mantes, procrastinar o andamento do processo indefinidamente,
 sob alegações diversas e protelatórias quanto à ouvida de tes-
 temunhas que, convém repetir, segundo a regra geral, são tra-
 zidas perante o pretório trabalhista pelo próprio interessado.
 Não há, pois, nulidade a ser decretada. - DE MERITIS: - CONSI-
DERANDO que crescem, perante este Tribunal, dia a dia, os pro-
cessos de comprovada indisciplina e insubordinação, notadamen-
te quanto à empresa, ora Reclamada; CONSIDERANDO que, na apre-
ciação dessas justas-causas, o julgador especializado deve ser
cauteloso na análise da prova e rigoroso no estudo dos fatos,
eis que de sua decisão dependerá o conceito corrente, na em-
prêsa, dos deveres de disciplina e de obediência do empregado
em face do patrão; CONSIDERANDO, quanto ao Reclamante PEDRO
 PINTO TEIXEIRA, que a única testemunha que depoz em relação ao
 seu processo esclareceu que êle foi suspenso por tentar ludibriar a
 fiscalização do "apontador", afim-de ganhar mais algumas horas de
 salário, tendo sido, por esse motivo, suspenso por dois (2) dias;
 CONSIDERANDO que o mesmo, porém, se sublevou -- ao ter ciência
 dessa resolução, ameaçando levantar os empregados contra a em-
 prêsa, o que é flagrante insubordinação (fls.15);



120
 R. P. Lopes

CONSIDERANDO que, além dêsse fato extremamente grave, pelo que se depreende dos autos, o citado Reclamante ainda teve modos pouco atenciosos, ao tratar do assunto com o próprio Chefe do Pessoal da S/A FRIGORIFICO ANGLO; CONSIDERANDO, quanto ao Reclamante ÁLVARO MORAIS, que as testemunhas ouvidas a fls. 13 e 14 provaram, satisfatoriamente, ter havido uma discussão entre o mesmo e seu imediato superior hierárquico; CONSIDERANDO que, embora não se tenha podido averiguar a causa que originou essa discussão, durante ela o chefe do Reclamante se manteve calmo, sentado - enquanto o Reclamante se revelou visivelmente exaltado; CONSIDERANDO que o Reclamante, no curso da discussão, agora já perante todos os demais empregados, em plena oficina, em hora de serviço, concluiu por ameaçar seu superior, de maneira indisciplinada; CONSIDERANDO, quanto a ambos os Reclamantes, que si o primeiro tivesse sido suspenso injustamente e o segundo injustamente repreendido, sem maiores incidentes, deveriam eles ter recorrido aos verdadeiros responsáveis pela direção da empresa - o que já tem sido feito, conforme se verifica em vários processos que transitaram perante esta Junta, via de regra com algum êxito para o trabalhador; CONSIDERANDO que, em nenhuma hipótese, deve o empregado se revoltar violentamente contra as ordens ou mesmo contra as punições que lhe são impostas pelos patrões, porque estes tem o poder diretivo, o "poder de polícia", como dizem alguns, da vida íntima da empresa; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar improcedentes as presentes reclamações, com fundamento nos ar, digo, no artº 482, alínea H, da Consolidação das Leis do Trabalho. - Custas pelos Reclamantes, na forma da lei, calculadas sobre os valores dos respectivos pedidos, num total de CR\$ 178,00 pelo Reclamante PEDRO PINTO TEIXEIRA e de CR\$ 233,50 pelo Reclamante ÁLVARO MORAIS. - Pelotas, em 22 de julho de 1.947." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. - Pelo sr. Presidente foi dito que concedia ao Reclamante Pedro Pinto Teixeira o benefício de Justiça Gratuita, visto não ganhar ele mais do dôbro do mínimo legal, o que já não acontecia com o Reclamante Álvaro Morais que, sendo assim, deveria provar sua miserabilidade para gozar do citado benefício. Foi, logo após, suspensa a audiência. , para constar, ficou lavrada esta ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelos procuradores das partes e por mim, secretária.

Marta de Almeida



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Fl. 21
L. Lopes.

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da recusa de fl. 22

Em 2 de Agosto de 1914

Loual Lopes.

SECRETARIO

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

A. Lige. J. aos autos. a' emelhores.

Em 8. 47.

Morais

Pedro Pinto Teixeira e Álvaro Moraes, por seu procurador, vêm, nos autos das reclamações em que contendem com a S. A. Frigorífico Anglo, recorrer da respeitável decisão proferida por essa MM. Junta.

Os reclamantes reportam-se às razões já apresentadas anteriormente, protestando pela sustentação oral na superior instância.

Requerem, pois, que - j. aos autos - tome V. S. as providências necessárias a que prossiga o recurso interposto.

Pedem deferimento.

Pelotas, 1^o de agosto de 1.947.

Álvaro Moraes



123
P. Lopes

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 2 de Agosto de 1947

P. Lopes

SECRETARIO

*D. o recurso, em- ele
requerimento. S. a parte Anterior
para que, julgado,
conste o recurso.
Snt Lops
*[Signature]**

CERTIFICO que nesta data intimei o dr. Bruno

de Mendonça Lima

do conteúdo do recurso, de fls. 22.

Em 1 de 8 de 1947

P. Lopes

Ciente. Reporto-me à defesa já apresentada, protestando
pelas alegações mais em 1ª instância.

Em 4/8/47

P. Ba. M. L.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIVIL DE 1ª CÂMARA
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 8 de 8 de 1914
Luiz Lopes
SECRETARIO

Remetam-se os autos à
Instância Superior.
Sustentam a decisão
Recomenda pelos seus próprios
fundamentos.
data supra.
Moisés

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
Egrégio C. R. T..

Em 8 de 8 de 1914
Luiz Lopes
SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

24
[Handwritten signature]

PT-871/48

Recebido na Secretaria.

Em 8 de 8 de 1947

[Handwritten signature]

CONTINUAÇÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 8 de 8 de 1947

[Handwritten signature]
Secretário

À Procuradoria Regional para parecer.

Em 12 de 8 de 1947

[Handwritten signature]
Presidente

VISTA

Ag. Sec. Procurador Regional, de ordem do Sr. Presidente.

Em 13 de 8 de 1947

[Handwritten signature]
Secretário

Recebido na Secretaria
Em 13 de Agosto de 1947
Affonso Gastal
Escriturário classe E
Dat.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Procurador.

Em 14 de Agosto de 1947
Affonso Gastal
Escriturário classe E
Dat.

1518

Para Sr. Procurador
do A. M. J. do
para parecer
em 15. VII. 47
Demosthenes
Praça Rep. J.

JUNTADA

Faço juntada do parecer
que segue

Em 21 de Agosto de 1947
Affonso Gastal
Escriturário classe E
Dat.



TRT - 871/47

Reclamante-recorrentes: Pedro Pinto Teixeira e outro

Reclamado-recorrido: S/A Frigorífico Anglo

P A R E C E R

Ementa: Comete ato de indisciplina e insubordinação, dando assim justa causa para ser demitido, o empregado que ofende o seu superior hierárquico.

Relatório:

I - Pedro Pinto Teixeira e Alvaro Moraes, reclamam contra a S/A Frigorífico Anglo, o pagamento de indenização por despedida injusta e aviso-prévio. A reclamada defende-se alegando ter havido justa-causa para a despedida dos reclamantes que cometeram atos de indisciplina e insubordinação. Foram ouvidas três testemunhas da reclamada. Proposta a conciliação, não entraram em acordo os litigantes, que, a final, arazoaram, ocasião em que a reclamada levanta a nulidade do processo, por cerceamento de defesa. A M.M. Junta profere, então, a sua decisão. Não se conformam os reclamantes, e recorrem.

Preliminar:

II - 1ª) Tem cabimento o recurso do reclamante Pedro Pinto Teixeira, por se enquadrar nos dispositivos do Art. 895, letra a, da C.L.T.

2ª) - Deserto e renunciado encontra-se o recurso interposto pelo reclamante Alvaro Moraes, que não obteve o benefício da Justiça gratuita e não cumpriu com o determinado pela C.L.T. em seu art. 789, § 4º.

Mérito:

III - Estão cabalmente provadas as faltas graves de indisciplina e insubordinação, cometidas pelos reclamantes, pelo que, opinamos seja confirmada a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Porto Alegre, 21 de Agosto de 1947

MARCO AURELIO FLORES DA CUNHA

Procurador Adjunto

4ª Região



26
Aty

TRT-871/47

Remetido ao Conselho
Em 2 de 8 de 1947

Affonso Gentil
Escriturário classe E
Dat.

Recebido na Secretaria.

Em 12 de agosto de 1947

Vilma T. G. ...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de 8 de 1947
Vilma T. G. ...
Secretário

DESIGNAÇÃO

Nomeia RELATOR p-f dist. o Juiz do T. R. T.

Sebastião Silva

Em 25 de 8 de 1947

J. ...
Presidente



27
[Handwritten signature]

TRT = 891/47

Recebido na Secretaria.

Em 30 de 9 de 1947

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

EM PAUTA

*para julgamento na sessão
de 13 de outubro às 13 horas.*

Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 30 de 9 de 1947

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,

NOTIFICAÇÃO REF. AO PROC. TRT- 871/47

ILMO. SR.

DR. JOÃO CAMPOS DUHA

AV. BORGES DE MEDEIROS N+ 453

N/CAPITAL

Comunico este Tribunal, julgará dia treze (13) do corrente, às treze horas, processo em que contendem: PEDRO PINTO TEIXEIRA E ALVARO MORAES ~~DA~~/A FRIGORIFICO ANGLO.

Pôrto Alegre, 2 de outubro de 1947

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

MMV/

x



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
4ª Região

29
Maurice

DR. ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
PELOTAS = R/DSEADO

Nº 2-10-47 - COLÔNICO ISMAEL FERREIRA VC JULIANA DIA TACENI
CORRETO VC PROCESSO DE QUE CONTIEM BAPT PEDRO PINHO MENEZES E ALI
MORAIS E S/A FRIGORIFICO ANGIO DE LUIZ VALLANDE SOBRINHO VC RECUSA.

SECRETO

LEI/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
4ª Região.

30
Melo

PEDRO PINTO FERREIRA

RUA SALDANHA MARINHO Nº 199 - MARIPOSA DE OLIVEIRA - PELOTA - R/RS

Nº 2-10-47 - CONHECIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL VIGILANTE DE
TRABALHO DO GOIÁS DE VIGILANTE DE PROCESSO Nº 100-100-100-100
DE LUIZ VALLIANDRO SOBRINHO VIGILANTE DE PROCESSO

SECRETÁRIO

MMN/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4ª Região.

31
MORIS

ALVARO MORAIS

VOLUNTÁRIOS Nº 752 - PILOTAS - N/LEIADO

Nº 2-10-47 - COMUNICAÇÃO REFE. REFORMA VC JULGADA DE 17/12/47
CORRETE VC PROCESSADA EM OUT. 1947 COM B/1 DEBIDO REFORMA DEBIDO PR LUTA
VALLANDRO SOBRIEHO VC N/CO. 1947

SECRETÁRIO

MORIS/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4ª Região

S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ

PELOTAS = R/ESTADO

Nº 2-10-47 - COMUNICA ESTE TRIBUNAL V.G. JULGARÁ DIA TREZE DO
CORRENTE V.G. PROCESSO EM QUE CONTERE COM PEDRO PINTO TEIXEIRA E ALVARO
MORAIS ET LUIZ VALLANDRO SOBRENHO V.G. SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

III/

33
João Campos Duha

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho.

J. Como requer.
Em 13/10/47.
João Campos Duha
Presidente

O advogado infrascrito vem requerer a V. Excia se
se digne mandar inscreve-lo para sustentação oral,
no processo em que é reclamante Pedro Pinto Teixeira
e outro e reclamada a S. A. Frigorífico Anglo.

N. T.

E. D.

Porto Alegre, 13 de Outubro de 1947
João Campos Duha



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 871/47 -4

Assunto: _____

Recorrentes reclamantes: Pedro Pinto Teixeira e Alvaro-Moraes
Recorrido reclamado: Frigorifico Anglo S/A

Tomaram parte no julgamento do Sr. Juiz:
Sebastião M. Silva, Dr. Di. Lima e
Xavier Porto e Max Schou

Relator: ~~Vogak~~ Juiz - Sr. Sebastião M. da Silva

Distribuido em _____ 19 ____ Recebido em _____ 19 ____

Restituído pelo relator em _____ 19 ____ :

Incluído em pauta em _____ 19 ____ :

Julgado em sessão de 13-10-47 19 ____ :

Resultado do julgamento: *O Tribunal, unanimemente,*
encampando a preliminar ora
levantada pela reclamada, não
conheceu do recurso por ter
sido interposto por parte
ilegitima. Cópia para
folha da lei

4ª Região
Porto Alegre, R. G. S., 13 de outubro de 1947

Luiz Amador
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

*Fls. 35.
Laminar*

ALVARO MORAIS
VOLUNTÁRIOS 752-PILOTAS-^o/ESTADO

24 10 47

CONTRATADO EST. TRIBUNAL TRABALHOU APRECIANDO
PROCESSO V S COLLEID, COM S/A -ALCORINICO ARGIO NHO CONTADEU RECURSO
POR TER SIDO INTERPOSTO PARTE ILICITA DA PT LUIZ VALIANDRHO SOBRINHO VG
SECRETARIO

SECRETARIO.

LIS.



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
 JUSTICA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

S/A FRIGORIFICO ANILTO
 PILOTAS-N/ESTADO
 14 10 47

PROCESSO ES E FRIGORIFICO ANILTO
 MOTAS NHO CONHECEU RECURSO POR PER SECRETARIO
 PM LUIZ VALLANDRO SOBRIHO VA SECRETARIO

3. O TRIBUNAL DO TRABALHO APRECIANDO
 COM PEDRO PILOTE TELLEIRA E ALVARO
 INTERPOSTO PARTE ILLEGITIMA

SECRETARIO

LIS.

Fls. 36
 Leonir



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

*fls. 34
Luariz*

PEDRO PINHO TRIXEIRA
RUA SALDANHA MARINHO 199 - TORRENTA DEUS-PI LOTUS-V/ESPILHO

IN 20 47

OCORRENDO ESTE TRIBUNAL TRADUZIHO APRECIANDO
PROCESSO V S CONTINDE COM S/A FISCORRIPICO ANGLIO NÃO CONHECEU RECURSO
POR TER SIDO INTERPOSTO FALTA ILICITINA PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
VG SECRETARIO

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

LIS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PROC. TRT-871/47.

Ilmo. Sr.

Dr. Antônio Ferreira Martins.

Pelotas- N/Estado.

Levo ao seu conhecimento que, por este Tribunal Regional, em sessão de 13/10/47, foi julgado o processo em que Pedro Pinto Teixeira e Alvaro Moraes contendem com S/A. Frigorífico Anglo, conforme cópia anclusa do respectivo acórdão.

Pôrto Alegre, de outubro de 1947

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

Fls. 38
Laminar

LLS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PROC. TRT-871/47.

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhâ.

Avda. Borges de Medeiros, 453.

N/CAPITAL.

Levo ao seu conhecimento que,
por êste Tribunal Regional, em sessão de 13/10/47,
foi julgado o processo em que Pedro Pinto Teixeira
e Alvaro Moraes contendem com S/A. Frigorífico Anglo
Anglo, conforme cópia inclusa do respectivo acórdão.
Pôrto Alegre, de outubro de 1947.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

Fls. 39
Leandir

LLS.



fls. 40
Lombardi

ACÓRDÃO
(TRT-871/47)

EMENTA : Não deve ser conhecido o recurso interposto por parte ilegítima.

VISTOS e relatados estes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes Pedro Pinto Teixeira e Alvaro Moraes e recorrida S.A. Frigorífico Anglo.

Pedro Pinto Teixeira e Alvaro Moraes reclamaram perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas contra S.A. Frigorífico Anglo, pleiteando indenização por despedida injusta.

Em contestação, alegou a reclamada que a demissão do reclamante Pedro Pinto Teixeira foi motivada pelo fato de, ao pretender enganar os apontadores de serviço, depositando sua chapa no quadro da secção de modo a fazer constar que trabalhara duas horas mais do que realmente havia trabalhado, tendo sido suspenso por dois dias, em virtude do que se dirigiu ao gabinete de chefe do pessoal, assumindo atitudes desrespeitosas e de indisciplina, proferindo ainda ameaças e improperios. E, quanto ao reclamante Alvaro Moraes, tendo sido admoestado por estar parado em hora de serviço, como já acontecera em vészes anteriores, prometeu agredir o encarregado do serviço, proferindo contra o mesmo palavras injuriosas e obscenas, em tom de manifesta rebeldia e insubordinação, motivo porque foi demitido.

Este último reclamante arrolou três testemunhas, mas não forneceu os respectivos endereços, nem providenciou para que comparecessem à audiência, motivo porque não foram ouvidas. Inquiriram-se os reclamantes.

A prova testemunhal não confortou aos postulantes demonstrando, ao contrário, haverem os mesmos capitulado no disposto na letra h do art. 482 da C.L.T..

Tendo o MM. Juiz Presidente indeferido um requerimento da reclamada para a citação de duas testemunhas que julgava importantes para melhor instrução do processo, em suas razões finais, preliminarmente, entendeu a empregadora estar nulo todo o processado, por ter havido manifesto cerceamento de defesa, o que foi rejeitado pela MM. Junta de origem que, em longa e muito bem fundamentada decisão, julgou improcedentes ambas as re-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Fls. 41
Lomitz

ACÓRDÃO
reclamatórias, condenando os reclamantes nas custas processuais, sendo no ato concedido ao reclamante Pedro Pinto Teixeira o benefício da justiça gratuita, por não ganhar mais do que o dobro do mínimo legal, devendo o reclamante Alvaro Moraes provar sua miserabilidade para obter o citado benefício.

Inconformados com a decisão supra, tempestivamente, ambos recorreram a este Tribunal, mas o recorrente Alvaro Moraes não pagou as custas a que fôra condenado, nem apresentou atestado de pobreza.

Com vistas do processo à douda Procuradoria, a fls. 25 emitiu o DD. Procurador Adjunto o seu parecer, opinando pela confirmação da decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

ISTO PÓSTO :

O recurso de fls. foi firmado por pessoa não autorizada a tal por mandato em forma legal.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região :

Preliminarmente, em NÃO CONHECER do recurso, por ter sido interposto por parte ilegítima.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 13 de outubro de 1947.

Djalma de C. Maya

Djalma de Castilho Maya, Juiz no exercício da Presidência, no impedimento eventual do Presidente e do Vice-presidente.

Sebastião Montigni da Silva

Sebastião Montigni da Silva

Relator

Fui presente:

Marco Aurélio Flores da Cunha

Marco Aurélio Flores da Cunha
Procurador Adjunto

SIIR...



42
ADONIS

TRT-841/17

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 11 de 11 de 1947

[Handwritten Signature]
Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 7 de 11 de 1947

[Handwritten Signature]
Secretaria

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em 7 de 11 de 1947

[Handwritten Signature]
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*243
gr. Silva*

... em ...

CONCLUSÃO

... nesta data, conclusos estes autos.

ao Sr. Presidente: *...*

Em 11 de novembro de 1947

J. Silva
SECRETÁRIO "ad-hoc"

*Alguém - el.
Data Supr.
MTR*

ARQUIVADO

Em 11 de 11 de 1947

SECRETARIA
Louay Lopez

Certifico que intimei
o Reclamante Alvaro Moraes
a pagar as custas processuais
a que foi condenado, na intima-
ção de Cr. 4233, 50, no
prazo de 48 horas.

Em 19 de dezembro de 1947
Joaquim da Silva
Secretário

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da intimação para pagamento de custas
enviada a Alvaro Moraes e que foi
devolvida, como se vê da sobrecarta.

Em 27 de dezembro de 1947

Joaquim da Silva
SECRETÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PÉLOTAS

Reg. 2184

Alvaro Merais

04

Inc. Sr.

Alvaro Merais

Rua Voluntarios nº 752



Nesta

Alvaro Merais

Alvaro Merais

11-1-1948

Stinson

Gas records all accounts numbers

Feb 23 34/12

John D

of 14th St & 1st Ave

Memo on
all rec'd from
Stinson



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelotas, 19 de dezembro de 1947.

Sr. Alvaro Moraes
Nesta.

Pelo presente, intimo-vos a pagardes as custas processuais na importância de duzentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. \$ 233,50) a que fostes condenado na Reclamação que movestes contra S/A. Frigorífico Anglo, sob as penas da lei, ou fazer prova, perante este Tribunal, de que sois de condição pobre, bastando para tanto requererdes ao Sr. Dr. Delegado de Polícia desta cidade aquele certificado, para fins de assistência judiciária.

Tendes o prazo de quarenta e oito (48) horas para cumprirdes esta intimação, na forma da lei.

Saudações

José de Fátima
Sec. ad-hoc



45
Julius

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 27 de dezembro de 1947

João de Deus
SECRETÁRIO

Em virtude de o Sr. Presidente do
Tribunal de Recurso, após de
ditar a despesa de editais, as
Comptaria pela rubrica do pro-
vel neste fim, determino que
se faça aquela cobrança de
custos por fimamente argui-
tando-se, por ora, o presente
processo.

Data supra.
[Signature]

ARQUIVADO

Em 27 de XII de 1947

[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

J.D.J.

Nº 138/46

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE:

PEDRO PINTO TEIXEIRA

RECLAMADA:

S/A. FRIGORIFICO ANGLO

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

21-7
J.P.R.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

*7. Os autos, de R. L. L. - A. e
Pinto. Em 8.10.46.*

Pedro Pinto Teixeira, brasileiro, solteiro, residente à rua Saldanha Mariano, 199, - Menino Deus, - diz e requer o seguinte:

1 - que entrou para o serviço da S. A. Frigorífico Anglo, - em 6 de janeiro de 1.944;

2 - que dela foi despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 29 de maio deste ano de 46;

3 - que trabalhava na secção da graxaria, com o salário - no ra de Cr\$ 3,00;

4 - que pleiteia, com fundamento na CLT., indenização por despedida injusta e aviso prévio, numa total de Cr\$ 2.520,00.

5 - Protestando, desde agora, por todo o genero de prova admissível em direito, requer sejam as partes notificadas para a realização da audiência, inclusive o advogado Antonio Ferreira Martins, que defenderá o reclamante.

Requer, ainda, que - caso lhe seja impossível vir de capital de Estado - licença para fazer-se representar pelo presidente do Sindicato dos trabalhadores na indústria de carnes e derivados, de Peletas.

Peletas, de agosto de 1.946.

Pedro Pinto Teixeira

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Protocolo Geral
Nº 891 - 49
Em 8.10.1946

[Handwritten signature]